

ACÓRDÃO TC- 0865/2019-4 – SEGUNDA CÂMARA

Processo: 08548/2019-7
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018
UG: CMJN - Câmara Municipal de João Neiva
Relator: Rodrigo Coelho do Carmo
Responsável: WALDEMAR JOSE DE BARROS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR
– QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de João Neiva, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Waldemar José de Barros, em atendimento do art. 135¹ do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

As contas ora apresentadas são compostas pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que foram objeto de análise pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia- NCE, onde o resultado da apreciação deu origem ao Relatório Técnico Contábil 00198/2019-4, peça 52, que conclui com seguinte proposta:

9.CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de João Neiva, sob a

¹ Art. 135. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e XI do art. 5º da Lei Orgânica do Tribunal deverão ser apresentadas sob a forma de tomada ou de prestação de contas para julgamento, e só por decisão do Plenário, utilizando critérios de materialidade, de relevância e de risco, poderá haver dispensa desta obrigação.

responsabilidade do Sr(a). WALDEMAR JOSE DE BARROS, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2018. Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do (s) Sr (s). WALDEMAR JOSE DE BARROS, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no Relatório Técnico 198/2019, nos termos do artigo 319 do RITCEES, tem-se a Instrução Técnica Conclusiva 02116/2019-1, peça 53, estratificada em:

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de João Neiva, sob a responsabilidade do Sr(a). WALDEMAR JOSE DE BARROS, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2018.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do(s) Sr(s). WALDEMAR JOSE DE BARROS, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O Parecer 02566/2019-9, peça 57, da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, Ministério Público Especial de Contas, de forma a legitimar o entendimento do corpo técnico dessa Corte de Contas, anui à manifestação contida na Instrução Técnica Conclusiva 02116/2019, pugnando pela **regularidade** das Contas.

Após vieram os autos a este gabinete para manifestação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Relatório Técnico 00198/2019 e da Instrução Técnica Conclusiva 02116/2019, anuídos pelo Parecer Ministerial Parecer 02566/2019, concluindo todos por conter nos autos elementos suficientes para julgar **REGULARES** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de João Neiva, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Waldemar José de Barros.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanho o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, e, VOTO no sentido de que os membros da Segunda Câmara do aproveem a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de João Neiva, exercício 2017, sob responsabilidade do Sr. Waldemar José de Barros, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I2, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85³ da mesma lei;

1.2. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/07/2019 - 22ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

² Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

³ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição